



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Processo n.º 001/90

Data 18 / 01 / 1990

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 001/90

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS
E PENSÕES, AOS SERVIDORES, PROFESSORES, /
INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

APROVADO -

SESSÃO EXTRAORDINÁ-

Reunião: 22 JANEIRO 1990

JOSELITO LUIS DAL MAS
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 18.01.1990

PROTOCOLO: 18.01.1990

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:
22.01.1990



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Gabinete do Executivo

Fls. 01
[Signature]

Of. nº 001/90

Erechim, 17 de janeiro de 1990.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentar Vossa Excelência, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, Projeto de Lei nº 001/90, que concede aumento de vencimentos, proventos e pensões aos servidores, professores, inativos e pensionistas do Município, na ordem de 55%, a vigorar a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Colhemos o ensejo para apresentar a Vossa Excelência e Senhores Vereadores os nossos respeitos.

Atenciosamente

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
001/90	18 01 90



[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
Bel. NARCISO PALUDO
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO - SESSÃO EXTRAOR
Reunido: 22 JANEIRO 1990 DINÁRIA.

[Signature]
JOSELITO LUIS DAL MÃS
Presidente

EXMO. SR.

VEREADOR JOSELITO LUIS DAL MÃS

DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

NESTA

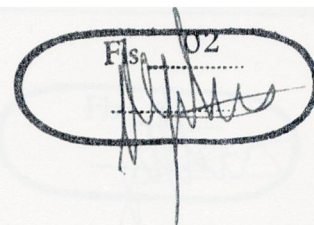


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 001/90.



CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS,
PROVENTOS E PENSÕES AOS SERVIDO
RES, PROFESSORES, INATIVOS E
PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de janeiro de 1990, aumento de vencimentos básicos em 55% (cinquenta e cinco por cento) aos Servidores do Município.

Parágrafo Único - O aumento previsto neste Artigo estende-se também:

- a) aos inativos e pensionistas;
- b) aos professores;
- c) aos cargos em comissão e funções gratificadas;
- d) às hora-máquina e hora-caminhão.

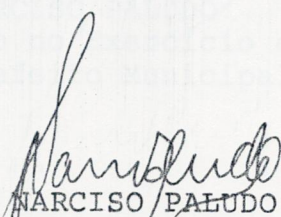
Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a conceder a todas as demais funções, aumento no mesmo percentual contido no Artigo 1º.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei de Meios para o exercício, ficando, o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 17 DE JANEIRO DE 1990.


Bel. NARCISO PALUDO
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

Fls. 03

J U S T I F I C A T I V A

A situação bastante difícil por que passa a Nação Brasileira no campo econômico, faz com que os Municípios que a constituem sofram reflexos cada vez mais intensos.

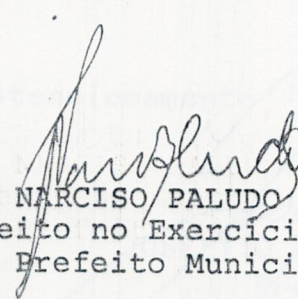
O nosso Município não é diferente dos demais, nesse sentido.

As despesas de manutenção da máquina pública aumentam a cada mês, ao contrário da receita que vem diminuindo no seu percentual todo o mês.

O presente Projeto de Lei concedendo aumento de vencimentos a todos os servidores municipais no percentual de 55%, é o máximo que poderá ser concedido para este mês.

Gostaríamos, sinceramente, podermos ser diferentes dos demais Municípios, entretanto, pelo acima exposto, não nos é possível.

Esperamos poder contar com a colaboração e compreensão dos Nobres Senhores Vereadores, na aprovação do presente Projeto.


Vice-Bel. NARCISO PALUDO
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim
Gabinete da Presidência

002/90 - CM

Erechim, Rs 23 de Janeiro de 1.990

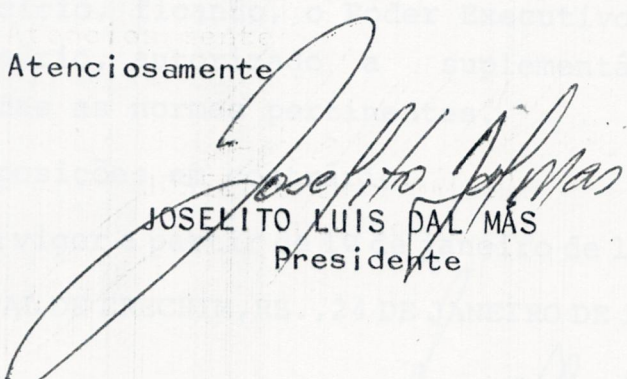
Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que em data de 22 do corrente próximo passado, reuniu-se Extraordinariamente Esta Casa de Representação Popular, e em cuja oportunidade tramitou na pauta da ORDEM DO DIA, PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 001/90, versando/na concessão de aumento aos Servidores Municipais na ordem de 55% (Cinquenta e cinco) por cento, de conformidade com o processo em anexo ao presente, para os seus devidos fins,

Esta Presidência, informa que o referido acima foi APROVADO por maioria de votos,

Sendo o que se oferece para o momento, colhemos o ensejo para renovar os votos de estima e alto apreço,

Atenciosamente


JOSELITO LUIS DAL MAS
Presidente

Exmo. Sr.
Prof. NARCISO PALUDO
DD. Vice Prefeito em Exercício
N e s t a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI Nº 2217, DE 24 DE JANEIRO DE 1990.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS,
PROVENTOS E PENSÕES AOS SERVIDOR
ES, PROFESSORES, INATIVOS E
PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

NARCISO PALUDO, Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 145, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de janeiro de 1990, aumento de vencimentos básicos em 55% (cinquenta e cinco por cento) aos Servidores do Município.

Parágrafo Único - O aumento previsto neste Artigo estende-se também:

- a) aos inativos e pensionistas;
- b) aos professores;
- c) aos cargos em comissão e funções gratificadas;
- d) às hora-máquina e hora-caminhão.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a conceder a todas as demais funções, aumento no mesmo percentual contido no Artigo 1º.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei de Meios para o exercício, ficando, o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 24 DE JANEIRO DE 1990.

Bel. NARCISO PALUDO
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

ADEMAR DE GERONI
Secretário de Administração